



Indique o(s) artigo(s)  
de interesse, através dos  
marcadores abaixo,  
(copie e cole no e-mail):

### REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, ANO 27, Nº 156, Junho 2019

**A PROVA TESTEMUNHAL NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO:  
UMA ANÁLISE A PARTIR DA EPISTEMOLOGIA E DA  
PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO**

**RBCC 156: 23 - 59**

*Caio Badaró Massena*

#### **RESUMO**

Os princípios da presunção de inocência e do devido processo penal reclamam que a tarefa (re) cognitiva do processo penal seja desempenhada de forma racional. A epistemologia jurídica, como área da filosofia do direito, possui como uma de suas funções avaliar a racionalidade do desenho institucional adotado por um determinado ordenamento jurídico. Pelas próprias circunstâncias que envolvem diversos delitos, a prova testemunhal é considerada um dos principais meios de prova utilizados no âmbito do processo penal. Este trabalho tem como objetivo analisar, a partir da epistemologia e da psicologia do testemunho, o desenho institucional adotado pelo Código de Processo Penal em relação à prova testemunhal. Inicialmente, buscar-se-á compreender o testemunho como forma de aquisição de conhecimento, à luz do debate entre reducionistas e antirreducionistas. Em seguida, o trabalho se dedicará ao estudo da memória, das fases do processo de memória e dos fatores que influenciam a correção em cada uma destas fases. Por fim, com base nas conclusões oferecidas nos tópicos anteriores, o presente trabalho avaliará a adequação do desenho institucional da prova testemunhal adotado pelo processo penal brasileiro a um modelo racional de verificação dos fatos.

**APROVEITAMENTO DE INVESTIGAÇÕES INTERNAS  
COMO PROVA NO PROCESSO PENAL**

**RBCC 156: 61 - 90**

*Caio Marcelo Cordeiro Antonietto  
Douglas Rodrigues da Silva*

#### **RESUMO**

A mudança de paradigmas vivenciada no sistema de justiça criminal brasileiro seja na atividade de investigação do Estado, na produção da prova, ou na postura colaborativa como meio de defesa, trouxe ao processo penal um fenômeno ainda pouco explorado nacionalmente: as investigações internas. Os incentivos legais previstos às empresas que colaborem com a atividade de persecução penal em caso de crimes cometidos em seu benefício estimulam que estas pessoas jurídicas adotem medidas de investigação para conhecer fatos ilícitos praticados por seus membros, bem como identificar responsáveis. Por se tratar de tema ainda pouco estudado na doutrina nacional, optou-se pela pesquisa bibliográfica sobre o tema

principalmente em trabalhos estrangeiros com o objetivo de analisar o aproveitamento destas investigações no processo penal e seu conflito com as garantias processuais penais.

**“EU SEI O QUE VOCÊS FIZERAM NO VERÃO PASSADO”:  
O USO DE SOFTWARE DE ESPIONAGEM COMO MEIO  
DE OBTENÇÃO DE PROVA PENAL**

RBCC 156: 91 - 139

*Eduardo Bolsoni Riboli*

**RESUMO**

A mudança para uma sociedade da informação, cada vez mais vinculada ao ciberespaço, apresenta novos desafios em matéria de produção probatória. Diante da existência de uma criminalidade que adota formas cada vez mais organizadas, internacionalizadas e informatizadas, da potencial relevância das informações contidas em sistemas informáticos e das dificuldades impostas à investigação criminal por medidas antiforenses, mostra-se necessária a superação da deficiência apresentada pelos métodos de investigação tradicionais, os quais não foram inicialmente previstos para alcançar informações contidas em sistemas informáticos. Neste contexto, o uso de software de espionagem surge como um meio (oculto) de obtenção de prova capaz de superar os desafios decorrentes nova realidade. Contudo, o amplo leque de funções que pode executar o torna um dos mais lesivos métodos de investigação existentes atualmente, pois capaz de violar múltiplos direitos fundamentais do indivíduo investigado, característica que reclama minuciosa regulamentação legal. Com o amparo de exemplos doutrinários, estatísticos, legislativos e jurisprudenciais estrangeiros e brasileiros, o presente estudo tem como finalidade examinar as peculiaridades deste novo meio de obtenção de prova, demonstrar e analisar a sua implementação e as suas consequências jurídico-legais em sistemas jurídicos estrangeiros, e, a partir desta análise, verificar a sua (in)aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro.

**PUNIÇÃO, VERDADE E PROVA: PERSPECTIVA  
CRÍTICA E TRANSDISCIPLINAR**

RBCC 156: 141 - 163

*Elmir Duclerc Ramalho Junior  
Luiz Gabriel Batista Neves*

**RESUMO**

O artigo busca demonstrar como é possível a punição em um processo penal liberal e democrático, quais os níveis de exigências probatórias para que a hipótese acusatória permita a punição do sujeito em um processo penal. O marco teórico do trabalho está no garantismo penal de Ferrajoli e na teoria agnóstica de Zaffaroni, que se conecta com a instrumentalidade autoritária do processo penal. Com isso, é preciso reconhecer a busca por uma perspectiva crítica e integrada das ciências penais (ou do saber penal), cujo desdobramento já escoo na visão mais moderna de descolonialidade. Desse modo, é possível perceber como a concepção dos standards probatórios, descolado da visão crítica que constitui a premissa teórica do presente trabalho, é tragado pelas brechas instrumentais e operacionais de um processo penal autoritário no Brasil, cujo o código de processo penal tem matrizes no fascismo italiano da década de 40 do século passado. Assim, o problema a ser investigado é como será possível a punição.

**O NECESSÁRIO DESENVOLVIMENTO DE STANDARDS PROBATÓRIOS  
COMPATÍVEIS COM O DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO**

RBCC 156: 165 - 188

*Guilherme Brenner Lucchesi*

**RESUMO**

Este artigo tem como foco a prova no direito processual brasileiro. Pretende, a partir da análise da relação entre carga da prova, presunção de inocência e decisão judicial, estabelecer matrizes para o desenvolvimento de critérios de controle da valoração judicial de provas – os chamados standards probatórios – compatíveis com o processo penal brasileiro em todas as etapas da formação da convicção judicial. Entende-se que a temática da prova como elemento de convicção capaz de sobrepor o estado originário de incerteza que marca a persecução penal deve ser analisada em cada fase do processo judicial, desde o juízo de admissibilidade da acusação até a sentença de mérito, passando por outras decisões como a decretação de medidas coercitivas e a decisão de pronúncia nos casos de competência do Tribunal do Júri. A partir de tal análise, desenvolvida a partir de revisão bibliográfica nacional e comparada, busca-se afirmar a presunção de inocência como garantia vigente ao longo de todo o processo penal, com influência sobre a construção de cada decisão no processo, conforme a carga probatória à acusação em cada fase processual.

**O CAMPO PROBATÓRIO E A ORALIDADE: A PROMOÇÃO DA CONCEPÇÃO  
DIALÉTICA NO PROCESSO PENAL E A FUNÇÃO HEURÍSTICA  
DO MECANISMO DA ORALIDADE**

RBCC 156: 189 - 220

*Ítalo Menezes Rabelo  
José Muniz Neto  
Maricy Ribeiro Fideles Rocha*

**RESUMO**

O presente estudo objetiva demonstrar que a oralidade é fundamental como mecanismo heurístico e dialético do processo e que a prova produzida por meio da oralidade – em audiência – é fundamental para a manutenção das diretrizes constitucionais e democráticas do processo. Com efeito, a oralidade é hoje reconhecida pela doutrina processual penal como instrumento democrático essencial para o sistema acusatório, mantém relação indissociável com a ideia de transmissão de pensamento e com ela também compartilha as suas limitações. O atual momento do processo penal nacional incita a reflexão sobre a necessidade de rearranjos entre a oralidade e seus princípios correlatos, de maneira que se extirpe do sistema as “falsas oralidades”, que servem de mero argumento mantenedor do sistema processual penal autoritário, sem garantir efetividade ao princípio. Por meio da pesquisa bibliográfica e do método dialético, confronta e dialoga diferentes fontes para confirmar a hipótese da necessidade de ressignificação da oralidade, conformando-a à uma concepção dialética do processo penal.

**PARA ALÉM DO BARD: UMA CRÍTICA À CRESCENTE ADOÇÃO DO  
STANDARD DE PROVA “PARA ALÉM DE TODA A DÚVIDA  
RAZOÁVEL” NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

RBCC 156: 221 - 248

*Janaina Matida  
Antonio Vieira*

**RESUMO**

O presente artigo apresenta uma análise crítica da adoção do standard de prova de origem estadunidense conhecido como “além de toda dúvida razoável” (BARD) ao sistema de justiça brasileiro. Isso porque, à diferença do que a retórica dos nossos operadores jurídicos – entre magistrados, promotores, advogados – e de parte da dogmática afirma, o BARD não se configura como solução adequada ao propósito de se reduzir os espaços da irracionalidade e decisionismo jurídicos. Movidos por essa preocupação, e amparados em desenvolvimentos teóricos de pesquisadores que há tempos se dedicam à temática dos standards de prova (em geral) e à crítica do BARD (em específico), buscamos oferecer aqui boas razões para colocar em questão a importação de uma ferramenta que em realidade acaba funcionando como um “anti-standard”, isto é, que tão somente se promove como ferramenta persuasiva, sem entregar, contudo, a promessa de aumentar a racionalidade das decisões sobre os fatos.

**INTERROGATÓRIO POLICIAL, CONFISSÕES  
FORÇADAS E HIPÓTESE DE CULPA**

RBCC 156: 249 - 278

*Leonardo Augusto Marinho Marques  
Jamilla Monteiro Sarkis*

**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo demonstrar que o interrogatório policial, da forma como vem sendo realizado pelos agentes de polícia no Brasil, mantém a tradição inquisitória de obsessão pela confissão, considerada a principal forma de revelar a verdade real e sobre a qual gravitam os demais elementos de prova. Essa realidade se confirma pelo método “Reid”, adotado pelas polícias para a condução de interrogatórios, baseado em questionamentos confirmatórios, decorrentes de uma hipótese de culpa já consolidada, e com o objetivo principal de obter confissões, utilizando-se para tanto de técnicas coercitivas de pressão psicológica, persuasão e manipulação. Neste trabalho, serão feitas exposições acerca do método “Reid”, de forma que sua incompatibilidade com o pretenso sistema acusatório de processo penal restará evidente. Além disso, será demonstrado que o interrogatório policial, como é feito, viola as garantias asseguradas ao interrogando pelo Código de Processo Penal e pela Constituição, além de repercutirem diretamente sobre a ação penal dele decorrente. Ao final, serão analisadas três propostas para solução do problema apresentado, com fundamentos no modelo garantista de sistema acusatório, no método “Peace” de interrogatório policial e na possibilidade de registro audiovisual das declarações colhidas durante a investigação criminal.

## O FUTURO DO DIREITO PENAL NEGOCIAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RBCC 156: 279 - 306

*Miguel Tedesco Wedy  
Maria Eduarda Vier Klein*

### RESUMO

Busca-se tratar acerca do futuro do direito consensual criminal no ordenamento jurídico brasileiro, dando-se ênfase ao estudo do instituto da colaboração premiada. Inicialmente, aborda-se a ascensão do direito consensual criminal e se analisa o contraponto entre as sistemáticas da common law e da civil law, bem como a possível influência do instituto da plea bargaining no ordenamento jurídico brasileiro. Posteriormente, caracteriza-se o instituto da colaboração premiada, analisando sua regulamentação e a legitimidade das autoridades para firmarem acordos de colaboração premiada, bem como os poderes do magistrado acerca do mérito do acordo. Em última análise, faz-se um paralelo entre a eficiência penal garantida pelos resultados obtidos através da implementação do referido instituto e entre as garantias processuais, que podem vir a acarretar uma tensão constitucional no ordenamento jurídico pátrio.

## EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS SISTEMAS DE VALORAÇÃO DA PROVA PENAL: CONTINUAMOS EVOLUINDO?

RBCC 156: 307 - 352

*Rafael Fecury Nogueira*

### RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a evolução histórica dos sistemas de valoração da prova no processo penal a partir da compreensão dos diversos métodos que formaram a valoração da prova penal ao longo da história. O conhecimento dos sistemas de valoração da prova penal tem fundamental importância para a devida compreensão do funcionamento do próprio processo penal, revelando a sua face mais ou menos democrática, i.e., a adoção de determinado método de valoração da prova refletirá diretamente no modelo de processo penal. Como todo estudo histórico, é imprescindível que, além da análise pretérita, perceba-se criticamente a sua evolução a fim de melhor se compreender o objeto de estudo na atualidade. Assim, além do estudo histórico, far-se-á uma breve análise de um sistema de valoração da prova considerado recente no Brasil: a valoração racional da prova, verificando-se o seu funcionamento.

## BUSCA E APREENSÃO DE DADOS EM TELEFONES CELULARES: NOVOS DESAFIOS DIANTE DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS

RBCC 156: 353 - 393

*Ricardo Jacobsen Gloeckner  
Daniela Dora Eilberg*

### RESUMO

A busca e apreensão no ordenamento jurídico brasileiro se restringe a um Código de Processo Penal voltado meramente às coisas materiais, evidenciando a inexistência de uma regulação normativa específica que acompanhe a atual dinâmica das relações sociais que implica o alto nível de uso tecnológico em todas as esferas. A ausência da adequação dessa disciplina jurídica diante da evolução tecnológica somada à lacuna jurídica sobre a custódia da prova contribui para a criação de categorias divorciadas de sua natureza jurídica. Nesse sentido, o presente artigo visa a analisar a licitude da busca e a apreensão de dados extraídos de

telefones celulares. Para tanto, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e a análise jurisprudencial de casos da Suprema Corte dos Estados Unidos, do STF, STJ, do Tribunal de Justiça da União Europeia e as inovações trazidas pelo Tribunal Constitucional Federal alemão. Uma especial atenção é dada aos casos *Riley vs. California* e *Carpenter vs. United States*. Entre outras questões, destacam-se as dificuldades em relação à obtenção dos dados eletrônicos que se encontram no telefone celular e a necessidade de maior definição quanto aos limites da busca e do material que poderá ser apreendido.

### **A CAPTURA PSÍQUICA DO JUIZ E O SENTIDO DA ATIVIDADE PROBATÓRIA NO PROCESSO PENAL CONTEMPORÂNEO**

RBCC 156: 395 - 423

*Salah H. Khaled Jr.  
Gabriel Antinolfi Divan*

#### **RESUMO**

Este artigo objetiva discutir o sentido da atividade probatória no processo penal, sob a perspectiva de sua conformidade constitucional e estatuto epistemológico. A relevância do tema decorre do quanto diferentes concepções de atividade probatória afetam as configurações processuais penais, tensionando as práticas judiciais segundo limites democráticos ou, contrariamente, favorecendo autoritarismos, como é o caso da interferência do juiz na gestão da prova. O artigo utiliza revisão bibliográfica da literatura processual penal nacional e internacional como metodologia a partir da qual problematiza sua hipótese, no campo da dogmática processual penal, de que a captura psíquica do julgador entre uma ideia de processo penal acusatório e democrático não só é a mais conveniente epistemologicamente quanto é a mais adequada politicamente das propostas que circundam o tema.

### **PRODUÇÃO PROBATÓRIA E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL**

RBCC 156: 425 - 452

*Saulo Stefanone Alle*

#### **RESUMO**

A prática de atos em cooperação jurídica internacional envolve o desafio de proteção às garantias processuais. A interação entre sistemas jurídicos nacionais distintos coloca o problema do referencial jurídico para o controle da regularidade dos atos de persecução criminal. Dados quantitativos e qualitativos confirmam uma transformação nas premissas de julgamento dos casos em que há produção probatória em jurisdição estrangeira. Atualmente, admite-se a realização de atos mesmo sem existência de tratados específicos que poderiam servir de parâmetro de controle das formalidades, passando-se a admitir que a regularidade da produção probatória seja aferida pela lei da jurisdição em que a diligência é realizada. Diante dessa realidade, a jurisprudência nacional não admite a confrontação da prova a partir de elementos do direito brasileiro. No entanto, elementos concretos do direito internacional impõem-se como referencial para controle da higidez dessa atividade probatória. O objetivo deste artigo é identificar como o tratamento desse assunto se consolidou no Brasil, e avaliar como o diálogo de fontes deve servir para os juízos sobre a produção probatória sem imposição de juízos moralizantes brasileiros sobre a atividade jurisdicional estrangeira.